bei nº 7582 de 19.07.94
D.O.M 10409 de 27.07.94

Sanciono nada

Aquivo 10.08.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12 / 05 / 94

PROJETO DE LEI Nº 127/94

Vereador - José Sarto Nogueira

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Centro Social dos Moradores do Parque Sao José, na forma que indica

LEI Nº 7582 DE 19 / 07 / 94

DIOM Nº 10409 DE 27 / 07 / 94

ARQUIVO 10.08.94

DIGITALIZADO

EM: 08 / 11 / 00

REGIA Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 075821994
Projeto: 01271994
Autor: JOSE SARTO NOGUEIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7582 DE 19 DE julho DE 1994.

Departamento Legislativo
01.08.94
Diretor Geral

Considera de utilidade pública o Centro Social dos Moradores do Parque São José.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Centro Social dos Moradores do Parque São José.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 19 **de** julho **de 1994.**

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

PROJETO DE LEI Nº 127 /94

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 16/5/94
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 23/06/1994
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 23/06/1994
PRESIDENTE

Considera de utilidade útilidade pública O CENTRO SOCIAL DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ na forma que indica.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/06/1994
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Centro Social dos Moradores do Parque São José.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, EM DE DE 1994.

JUSTIFICATIVA ANEXA

Vereador - JOSÉ SARTO NOGUEIRA

COMISSÃO Deleg. Just. e Red. Final
DESIGNO O VEREADOR Alberto Leite COMO RELATOR
Em 23/05/94
Presidente

FAM

J U S T I F I C A T I V A

O CENTRO SOCIAL DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ, situada à Rua Stênio Gomes, 06 - Bairro Vila Pery, nesta Capital, tem como objetivo atender à comunidade carente de Vila Pery e adjacências com Educação Formal (Pré-Escolar), Suprimento Alimentar, Assistência Social à Família, Serviços Odontológico.

Atualmente mantém convênio com a FEBEMCE.

A Creche esta atendendo cem (100) crianças em regime de semi-internato.

Obs.: Pedido de Projeto de Utilidade Pública Municipal.

Atenciosamente,

Mª Dalva de Lima Moreira

MARIA DALVA DE LIMA MOREIRA .
PRESIDENTE

CAPÍTULO VII

DO PATRIMONIO, RECEITA E DESPESAS

Art. 26º - O Patrimônio o Centro Social será constituído por bens móveis e imóveis, títulos e saldo que a possua.

Art. 27º - A Receita do Centro Social será constituida de:
a) da contribuição mensal dos sócios contribuintes;
b) do dotação Federais, Estaduais e Municipais, bem como as doações de pessoas físicas ou jurídicas de caráter privado.
c) de promoções feitas e realizadas pela Diretoria de serviço;
d) de donativos de qualquer natureza;
e) de subvenções dos poderes públicos.

Art. 28º - As despesas serão composta de:
a) pagamento de obrigações tributárias;
b) custeio e conservação dos bens;
c) custeio das promoções beneficentes de serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - Os estatutos poderão ser reformulados desde que sejam por Assembléia Geral, contando com a maioria absoluta dos associados.

Art. 30º - Os sócios fundadores são membros natos da Diretoria independente de eleito, com direito a voz e voto.

Art. 31º - Os membros da Diretoria não serão remunerados a qualquer título.

Art. 32º - Todos os cheques emitidos deverão ser nominais com cópia que será arquivada, na qual deverá constar o débito correspondente.

Art. 33º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

Fortaleza, 10 de junho de 1986.

FRANCISCO ELMO PINTO MOTA
OAB/CE - Nº 3389

Francisco Elmo Pinto Mota
ADVOGADO

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 111768

A - de eleição da nova diretoria do centro social dos moradores do parque são José.

No dia primeiro de março de mil novecentos e noventa e três, as desenove horas, em sua sede provisória, na rua estênio gomes, Nº 06 na vila pery aconteceu a eleição da nova diretoria, escolhida pelos socios desta entidade. A presidente da associação ao iniciio a assembleia geral cito, a Sra. Maria Dalva Lima Moreira, disse a Sra. presidente que lamentava a não existencia de outras chapas para concorrer a esta eleição da nova diretoria. A presidente, apresentou os nomes daqueles que estavam compondo a chapa unica. depois de apresentado cada componentes da chapa a Sra presidente definio que embrasse em votação a aclamação da nova diretoria dos centro social dos moradores do parque são José. A assembléia posicionou-se como sendo favoravel a eleição da chapa unica por maioria dos socios presentes ligitimando a eleição por aclamação para compor a diretoria os seguintes nomes:

Para presidente: Maria Dalva de Lima Moreira.

Para vice-presidente. Ana Lucia Bezerra de Lima.

Para 1ª secretaria: Isabeline Alves de Lima.

Para 2ª secretaria: Iracema de Lima Moreira.

Para 1ª tisoureira: Fernanda queiroz Santos.

Para 2ª tisoureira: Verônica Soares de Paiva.

Para diretora de assistente social: Fça Liduina de Oliveira Souza.

Para diretor de manutenção: Raimundo Nonato dos Santos Xavier.

Para diretor de relações publica: Enivaldo de Paula Silva.

Para: compor o conselho fiscal foram eleitos:
como presidente: do conselho fiscal: Ana Aurea Guerra Lima.
Maria Eunice dos Santos e Francisca Alves, Fernandes de Souza,
estes membros compoem o conselho fiscal.

Depois de terminada a eleição da nova diretoria foram empossado os membros. Então a presidente colocou para a assembleia os nomes dos delegados que irão representar a associação junto ao VII, congresso da federação de moradores de Bairros de favelas de Fortaleza, que serão os seguintes:

Maria Dalva de Lima Moreira

MICROFILMADO
CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º RTD
FORTALEZA - CE.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº.111768

Maria Dalva de Lima Moreira.
Fernanda Queiroz Santos.
Emivaldo de Paula Silva, Raimundo Nonato dos Santos Xavier, e como suplentes os seguintes nomes: Ana Aurea Guerra Lima e , Izabeline Alves de Lima. Após a apresentação destes nomes a Presidente convocou a Assembléia para que votassem, onde foi contado a maioria, aprovando tais nomes para que fossem representar esta comunidade no Congresso da Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza. Então a presidente deu por encerrada a reunião. Eu Izabeline Alves de Lima primeira secretária lavrei esta Ata que depois de lida aprovada por todos que estavão presentes na Assembléia Geral.

Membros da Nova Diretória:

Presidente - Maria Dalva de Lima Moreira
Brasileira, casada, costureira
CPF : 110.549.303-35 Id: 1725558-88
Rua estenio Gomes, 6 Vila Pery

Vice-Presidente : Ana lúcia Pereira de Lima
Brasileira, Casada, Prenda do Lar
CPF : 080.219.348-08 Id: 227.921.68-9
Travessa João Sabino, Vila Pery

Primeira- Secretária : Izabeline Alves de Lima
Brasileira, Solteira, Estudante
CPF: 425.927.393-00 ID:938052-85
Rua eça de Queiroz, 154 Parque São José

Segunda-Secretaria : Iracema de Lima Moreira
Brasileira, Casada, Custureira
CPF: 061.390.513-04 Id: 702.730
Rua Plácido de Castro, 301 Parque São José

Primeira-Tesoureira : Fernanda Queiroz Santos
Brasileira , Solteira , Custureira
CPF : 430.301.223-87 Id: 910.050.177-89
Rua Lúiza Caminha, 137 Vila Pery

Segunda-Tesoureira : Veronica Soares de Paiva
Brasileira, Solteira , Custureira
CrF: Id: 538.698
Rua Estenio Gomes, 1069 Parque São José

Diretora de Assistência Social : Francisca Liduina de Oliveira Sousa
Brasileira, Solteira, Estudante
CrF : 574.746.993-20 Id: 208.7922-90
Rua Dom Xisto Albano 720 Parque São José

MICROFILMADO
CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º OFÍCIO
FORTALEZA - CE

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº.111768

Terezinha Ferreira Lima
Maria Eunice dos Santos Souza
Maria José Barbosa Estevão
Rosimar Gomes da Silva
Mariany Barbosa Viana
Aldenisa Nazario Batista
Ivoneide de Moraes Lima Gonçalves
Rose Mary Melo da Silva
Valnia Batista da Silva
Adriana do Nascimento Fontinele
Isabelina Alves de Lima
Fernanda Queiros Santos
Antônio Alves Lessa
Maria dos Graças da Silva
Antônio de Maria Dino
Francisca Ferreira do Nascimento
Solange Lopes da Silva
Francisca Alves Fernandes se Souza
Analia Bros da Silva
Maria Cleide de Lima
Maria dosGraças Soares
Fatima de Lima Bento
Noelia Souza do Nascimento
Cicera Maria do Vale
Maria Odete Amaral de Souza
Margarida Soares Silva
António Angelira Perreira dos Santos
Francisco Helena Oliveira Morais
Ivoneide de Moraes Lima Gonçalves
Roselene Olegário dos Santos
Francisca das Chagas Brandão
Fatima Alves Rodrigues
Osmarina Rodriques
Francisca Rodrigues Nascimento
Rita de Cassia Maia Fernandes
Francisca Alves Fernandes Souza
Aila Maria Barbosa de Almeida
Raimunda Elizabete Mota Silva
Odete Tenario de Souza
Judete Bolho Bolaço
Maria Cvalcante da Silva
Francisca Lua Mendes
Maria do Socorro Castro Tabosa

MICROFILMADO
CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º OFÍCIO
FORTALEZA - CE.

LIVRO A Nº 01

FL 000113

OFICIO DE NOTAS

CARTORIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº de Ordem: 113

Data da Apresentação / Registro: Fortaleza, 21 de Fevereiro de 1990.

Espécie do Ato Constitutivo: E S T A T U T O

Nome da Sociedade: CENTRO SOCIAL DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ

Registro / Indicações:

Registro procedido hoje, na data abaixo, dando à entidade em apígrafe existência legal e personalidade jurídica própria, nos termos do disposto no art. 18, do Código Civil Brasileiro, e na Lei dos Registros Públicos, tendo sido observada a publicação, por extrato, de seu Estatuto no Diário Oficial do Estado nº 14.844, de 22 de Junho - de 1988, à pag. 23, constando do mesmo, dentre outras, as indicações- seguintes-: * * *

CENTRO SOCIAL DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ

FUNDADO EM 05 DE JANEIRO DE 1.986.

Centro Social dos Moradores do Parque São José.
Rua Eça de Queiroz nº 121 - SEDE PROVISÓRIA
PARQUE SÃO JOSÉ - FORTALEZA - CEARÁ.

SUMULA DOS ESTATUTOS

O Centro Social dos Moradores do Parque São José, fundado em 05 de janeiro de 1.986, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, é sociedade civil, sem fins lucrativos, beneficente, cultural, de assistência e promoção social, duração ilimitada e compõem-se de ilimitado número de sócios de ambos os sexos, situado no Parque São José, no Município de Fortaleza, onde tem sede provisória e foro.

É administrada por um Conselho Diretor, cujo Presidente representa a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e tem mandato pelo período de 02 (dois) anos.

Os estatutos aprovados em assembléia geral, extraordinaria realizada no dia 04 de fevereiro de 1986, poderão ser reformados no seu todo ou em partes, devendo ser submetida a reforma à Assembléia Geral.

Os membros da diretoria e o corpo associativo não recebem subsídiários pelas ocupações sociais da sociedade, e o exercício dos diversos cargos será inteiramente gratuito. Todos os recursos serão aplicados no País.

Em caso de sua extinção, após a dedução do passivo, o patrimônio será destinado à uma entidade de localidade que atinja os mesmos objetivo.

Fortaleza, 17 de junho de 1.986.

Dionizio Paes da Silva - Presidente
Fca. de Fatima Sales Nojosa - Vice-Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO CEARA - IOCE
AREA 106 cm²
D. ___/___/___
Valor: Cr$ 12.084,00
NR _____ A
30.05.87
CALCULISTA | CHEFE DE SERVIÇO

CENTRO SOCIAL DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ

STO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O CENTRO SOCIAL DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ fundado a 05 de janeiro de 1986, no município de Fortaleza, Estado do Ceará , é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, beneficente, educacional cultural, de assistência e promoção, compõe-se de limitado número de sócios de ambos os sexos, situado no Parque São José no município de Fortaleza, onde tem sede provisória e foro, à rua Eça de Queiroz nº 181.

Art. 2º - O CENTRO SOCIAL tem por objetivo a prestação de serviços à comunidade do Parque São José, principalmente dentro dos setores relacionados com:

a) Beneficente;
b) Educação;
c) Cultura;
d)Recreação e Esporte
e) Assistência e Promoção Social
f) Saúde;
g) Profissionalização.

Art. 3º - Dentro de cada setor o Centro Social dos Moradores do Parque São José - Deverá:

a) BENEFICENTES:

1- Prestar assistência gratuíta à comunidade, principalmente aos associados;

2- Oferecer aos associados a assistência necessária ao seu bom relacionamento com os demais membros da comunidade.

b) EDUCAÇÃO:

1- Promover campanhas com o fim de incentivar aos associados a estudarem;

2- Colocar a disposição dos associados escolas e informações sobre cursos, dando-lhes orientação vocacional

3- Promover atividades culturais ao alcance dos associados e de seus dependentes, tais como, palestras conferências, exposições, cursos literários,etc;
4- Manter à disposição dos sócios, tão logo que seja possivel, escolas e cursos de alfabetização de adultos.

c) SAÚDE E NUTRIÇÃO:
1- Manter à disposição dos associados, diretamente ou através de convênios, um serviço médico(clínico e odontológico), dentro e fora da comunidade;
2- Desenvolver campanhas de educação sanitária;
3- Orientar os associados no tocante ao hábito de bem alimentar-se.

d) ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL:
1- Prestar aos associados assistência e promoção social visando melhorias de vida e solução de seus problemas comunitários.

Art. 4º - O Centro Social dos Moradores do Parque São José terá duração por tempo indeterminado e em caso de extinção, após a dedução do passivo o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere que dar-se-á por deliberação de 2/3 dos associados em Assembléia da localidade que atinja os mesmos objetivos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social do Centro Social, será dividido em três categorias:
a) SÓCIOS FUNDADORES: todos aqueles que assinarem a ata de fundação;
b) SÓCIOS CONTRIBUINTES: todos os que preenchendo os requisitos básicos forem aceitos como tal e contribuirem com uma mensalidade na importância CZ$ 5,00(cinco cruzados).
c) SÓCIOS BENEMÉRITOS: todos que prestarem relevantes serviços o Centro Social do Moradores do Parque São José, e que, critério da Diretoria, forem julgados merecedores de tal título.
Art. 6º - Para ingresso no quadro social do Centro Social, não haverá distinção de sexos, cor, raça, condição social, opinião política ou religiosa.

Art. 7º - Gozarão dos mesmos direitos dos sócios os seus dependentes menores de 18 anos devidamente registrados no serviço de Promoção Social do Centro, ou seus dependentes inválidos, sem limite de idade.
Excluem-se dos direitos dos dependentes, o de votar e ser votado.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - São direitos dos sócios em dia com as obrigações estatutárias:

a) votar e ser votado;

b) participar de todas as atividades do Centro Social dos Moradores' do Parque São José;

c) receber carteira de sócio;

d) ser beneficiado por todos os serviços oferecidos pelo Centro Social.

Art. 9º - São deveres do sócios:

a) acatar e cumprir as determinações da Diretoria;

b) pagar em dias as mensalidades;

c) desempenhar as tarefas para as quais for escolhido;

d) apresentar carteira de sócio e o recibo do mês correspondente quando solicitado;

e) dirigir-se com termos respeitosos aos membros da Diretoria;

f) colaborar para o desenvolvimento do Centro Social dos Moradores do Parque São José.

§ 1º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA

Art. 10º - Todo associado que desobedecer aos presentes estatutos ou as determinações da diretoria será passível de penalidade, de acordo com a gravidade de falta e a critério da Diretoria:

a) advertência;

b) suspensão até 03(Três) meses;

c) desligamento do quadro social.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 11º - O Centro Social dos Moradores do Parque São José terá os seguintes órgãos sociais:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

Art. 12º A Assembléia Geral é o órgão soberano de entidade constituído de todos os associados em gozo dos seus direitos, com exceção dos sócios beneméritos. Compete à Assembléia Geral:
a) examinar e aprovar, quando for o caso, à prestação de contas da Diretoria que deverá ser apresentada anualmente, no dia 31 de dezembro;
b) reunir-se extraordinariamente, em qualquer época, podendo ser convocada por 1/3 (um terço) dos associados em dia com as obrigações, ou pela maioria absoluta da Diretoria.

PARAGRAFO ÚNICO - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, com exceção da dissolução da Diretoria, quando serão necessários e exigidos 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art. 13º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03(três) membros escolhidos por votação direta dos associados.

Art. 14º O Conselho Fiscal tem por funções:
a) estudar e aprovar os planos do trabalho da Diretoria;
b) convocar a Assembléia Geral;
c) aprovar anualmente as contas do Centro Social;
d) reunir-se semestralmente com a Diretoria para avaliar os trabalhos desenvolvidos pelo Centro.

Art. 15º - A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor da Assistência Social, Diretor de Manutenção, Diretor de Relações Públicas.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 16º - São atribuições do Presidente:
a) dirigir e presidir as reuniões da Diretoria;
b) presidir a Assembléia Geral;
c) assinar documentos do Centro;
d) representar ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
e) abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro.

Art. 17º - São atribuições do Vice-presidente:
a) substituir o Presidente nos casos de impedimento e vacância.
b) assessorar o Presidente nos trabalhos do Centro Social.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB
Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41

Art. 18º - São atribuições do 1º Secretário:
a) assessorar o Presidente;
b) manter em dias a correspondência do Centro Social e assinar juntamente com o Presidente;
c) orientar e executar os trabalhos do Centro Social e mantê-los em perfeita ordem.

Art. 19º - São atribuições do 2º Secretário:
a) assessorar o 1º Sécretário;
b) substituir nos casos de falta ou impedimento.

Art. 20º - São atribuições do 1º Tesoureiro:
a) manter em dias a escrituração contábil do Centro
b) assinar cheques com o Presidente;
c) dar recibo de pagamento aos associados.

Art. 21º - São atribuições do 2º Tesoureiro:
a) auxiliar o 1º Tesoureiro;
b) substituir em suas ausências ou impedimentos.

Art. 22º São atribuições do Diretor de Assistência Social:
a) dirigir o Departamento que lhe compete;
b) promover o bom andamento dos trabalhos, procurando sempre incentivar a participação igualitária de todos os sócios contribuintes e fundadores;
c) firmar convênios com entidade Federais, Estaduais e Municipais bem como entidades privadas.

Art. 23º - São atribuições do Diretor de Manutenção:
a) zelar pela conservação do patrimônio do Centro Social;
b) apresentar ao Presidente as necessidades da entidade para seu bom funcionamento.

Art. 24º - São atribuições do Diretor de Relações Públicas:
a) manter o Centro Social em contato permanente com os órgãos que lhe digam respeito;
b) divulgar os trabalhos do Centro Social e incentivar os associados a participação nas atividades do Centro Social.

Art. 25º - Conforme às necessidades do Centro Social poderá ser criado um Departamento Jurídico.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

Francisca de Fátima Sales Norjosa

PRESIDENTE: Nome Francisca de Fátima Sales Norjosa

Nacionalidade Brasileira

Estado Civil Casada

Profissão Professora

Endereço Rua: Eça de Queiroz - 179=Parque São José

CPF. 107.901 873 53 Ident.

VICE-PRESIDENTE|

Nome Maria Dulvu de Lima Moreira

Nacionalidade Brasileira casada

Estado Civil Casada

Profissão Costureira

Endereço Estancia Joaquim 67

CPF. 110 549 303 25 Ident.

1º SECRETÁRIO Francisca da Conceição de Freitas Sales,

Nome Francisca da Conceição de Freitas Sales

Nacionalidade brasileira

Estado Civil solteira

Profissão Professora

Endereço Eça de Queiroz - 179 - Parque São José

CPF. 41004 3703 00. Ident.

2º SECRETÁRIO: Ludmila Paes da Silva

Nome LUdmila Paes da Silva

Nacionalidade Brasileira

Estado Civil Solteira

Profissão Professora

Endereço Eça de Queiroz 169 -

CPF.385054103 78 Ident.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

1º TESOUREIRO: Rita Nazilda de Melo Silva

Nome Rita Nazilda de Melo Silva

Nacionalidade Brasileira

Estado Civil casada

Profissão doméstica

Endereço Eça de Queiroz 177 Parque São José

CPF. 169.684.173 91 Ident.

2º TESOUREIRO: Antônia de Fatima nogueira collares

NOme Antonia de Fátima Nogueira Collares

Nacionalidade Brasileira

Estado Civil Casada

Profissão doméstica

Endereço Eça de Queiroz -

CPF.430 30 1653 53 Ident.

DIRETOR EDUCACIONAL Francisca das Graças de F. Sales.

Francisca das Graças de Freitas Sales

Nome

Nacionalidade Brasileira

Estado Civil Solteira

Profissão Professora

Endereço Rua Eça de Queiroz, 179 -Pque. São José

CPF- 43030025349 Ident.

DIRETOR DE ESPORTES Jane Silvia Silva do Nascimento.

Nome Jane Silvia Silva do Nascimento

Nacionalidade brasileira

Estado Civil Solteira

Profissão Estudante

Endereço Rua Seifet, Nº 378 - Pque. São José

CPF- 403992573-49 Ident.

VISTO

Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

Francisco [illegible] Dias Jr.
ADVOGADO
[illegible]

3º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA
Nº 1000-A
FORTALEZA - CE

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade, Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 113 às fls. 13 do Livro A-01, adquirindo, assim personalidade jurídica. É o que.

Fortaleza, 05 de MAR 1990 198

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luis Carlos Aguiar Filho - Subst.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

VALIDO ATÉ: 30/06/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 35065408/0001-26

ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.99

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 110549303-25

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CENTRO SOCIAL DOS MORADORES DO PARQUE SAO JOSE

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ECA DE QUEIROZ	181	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60725	PARQUE SAO JOSE	FORTALEZA	CE

RENDA - PESSOA JURÍDICA ☐ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐ IMPORTAÇÃO ☐ LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐ RENDA - RETENÇÃO NA FONTE ☐ MINERAIS NO PAÍS ☐ ENERGIA ELÉTRICA ☐ SOBRE SERVIÇOS ☐

041766

M9005

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em 14/06/1994

PRESIDENTE

PARECER Nº 111 /94

O projeto de Lei nº 127/94 de autoria do Vereador José Sarto, considerando de utilidade pública o Centro Social dos Moradores do Parque São José, pelos motivos contidos no bojo do Estatuto da Entidade, todos os relevantes valores sociais, culturais, educacionais para a grande e importante comunidade do Parque São José, bairro com graves problemas, somente através da uniãos e conjugação de esforços dos moradores, através desta instituição já criada e que será plenamente reconhecida pela maioria dos nossos legisladores municipais.

Por isso, somos favoráveis.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1994.

Presidente

Relator

FAM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 127/94.

APROVADO
EM 24/06/94
Presidente

Considera de utilidade pública o Centro Social dos Moradores do Parque São José.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Centro Social dos Moradores do Parque São José.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de junho de 1994.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

ZFA/94.

Ofício nº 1052 /94.

Fortaleza, 08 de junho de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara de autoria do vereador JOSÉ SARTO NOGUEIRA, que **"CONSIDERA DE UTILIDA DE PÚBLICA O CENTRO SOCIAL DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011